superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

IX - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, à função-atividade ou à função de serviço público;

X - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, ressalvado o disposto em seu § 1º.

Artigo 31 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Do "Pro Labore"

SEÇÃO I

Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária

Artigo 32 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas ao Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Segurança e Disciplina;

II - 4 (quatro) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Segurança, sendo 1 (uma) para cada turno.

SEÇÃO II

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 33 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, destinadas ao Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, para a Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 34 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pelas Leis Complementares nº 917, de 4 de abril de 2002, e nº 975, de 6 de outubro de 2005, o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros fica classificado como COMP III.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 35 - O Núcleo de Atendimento à Saúde será composto de pessoal multidisciplinar, com habilitação profissional na área de saúde, em especial de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem.

Artigo 36 - Deverão residir, obrigatoriamente, na área do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros:

I - o Diretor do estabelecimento penal, quando no exercício de seu cargo;

II - os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina.

Artigo 37 - O fornecimento de refeições, ou o correspondente em gêneros alimentícios "in natura", aos servidores que atuam no Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, será realizado nos termos do disposto no Decreto nº 51.687, de 22 de março de 2007.

Artigo 38 - O regimento interno do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros deverá dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidos aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do estabelecimento penal;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 39 - Os bens produzidos no Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 40 - O almoxarifado do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo 39 deste decreto, na forma da legislação em vigor.

Artigo 41 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 42 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 41 (quarenta e um) cargos vagos, sendo:

I - 16 (dezesseis) de Mestre de Ofício;

II - 16 (dezesseis) de Oficial de Serviços e Manutenção;

III - 9 (nove) de Auxiliar de Serviços.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração Penitenciária, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 43 - Fica extinta a Cadeia Pública 3, da Divisão Carcerária, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 44 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.866, DE 3 DE ABRIL DE 2008

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 807, de 23 de março de 2008, que declarou Situação de Emergência no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.867, DE 3 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, os imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-72/08, necessários à continuidade da implantação da linha 5-Lilás do Metrô, localizados entre a Estação Treze e a Estação Adolfo Pinheiro, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Planta DE-5.18.02.73/1E1-001-Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 5000, com área de 1.512,65m² (um mil, quinhentos e doze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), que inicia na linha 1-2 (27,21m), no alinhamento par da Avenida Adolfo Pinheiro; linha 2-3 (20,13m), linha 3-4 (18,00m), linha 4-5 (3,00m), linha 5-6 (15,00m) todas confrontando com o imóvel de nº 496 da Avenida Adolfo Pinheiro; linha 6-7 (38,00m), confrontando com o imóvel de nº 398 do Largo 13 de Maio; linha 7-8 (43,97m), no alinhamento par do Largo 13 de Maio; linha 8-1 (1,85m), no canto chanfrado do Largo 13 de Maio com Avenida Adolfo Pinheiro;

II - Planta DE- 5.18.01.00/1E1-002 - Rev 0, com:

a) Perímetro 1-2-3-3A-3B-3C-3D-3E-10A-10B-10C-1, bloco 5001, com área de 8.424,45m² (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), que inicia na linha 1-2 (199,17m), no alinhamento par da Avenida Adolfo Pinheiro; linha 2-3 (2,40m), no canto chanfrado entre a Avenida Adolfo Pinheiro e a Rua Padre José de Anchieta; linha 3-3A (28,21m), no alinhamento par da Rua Padre José de Anchieta; linha 3A-3B (90,76m), confrontando com o imóvel nº 626/640/646 da Rua Padre José de Anchieta e interceptando os imóveis de nºs 384 e 366 da Avenida Adolfo Pinheiro; linha 3B-3C (10,06m), confrontando com o imóvel nº 366 da Avenida Adolfo Pinheiro; linha 3C-3D (7,08m) e linha 3D-3E (20,43m), ambas confrontando com o imóvel de nº 245 da Rua São Benedito; linha 3E-10A (63,25m) confrontando com os fundos dos imóveis de nºs 245, 215 e 189/191 da Rua São Benedito; linha 10A-10B (19,98m), confrontando com o fundo do imóvel nº 163 da Rua Isabel Schmidt; linha 10B-10C (39,84m), confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Isabel Schmidt; linha 10C-1 (40,45m) no alinhamento ímpar da Rua Isabel Schmidt;

b) Perímetro 9-10-10A-3E-3D-3C-3B-3A-4-5-6-7-8-9, bloco 5001ª, com área de 11.705,65m² (onze mil, setecentos e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), que inicia na linha 9-10 (159,38m) no alinhamento ímpar da Rua São Benedito; linha 10-10A (59,89m) confrontando com o imóvel de nº 171/173/175 da Rua São Benedito e com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Isabel Schmidt; linha 10A-3E (63,25m), linha 3E-3D (20,43m), linha 3D-3C (7,08m) e linha 3C-3B (10,06m), todas confrontando com os fundos dos imóveis de nºs 294 a 340 da Avenida Adolfo Pinheiro; linha 3B-3A (90,76m), interceptando os imóveis de nºs 366 e 384 da Avenida Adolfo Pinheiro, confrontando com o fundo dos imóveis de nºs 396 e 400 da Avenida Adolfo Pinheiro e com o imóvel de nº 618 da Rua Padre José de Anchieta; linha 3A - 4 (50,02m) no alinhamento par da Rua Padre José de Anchieta; linha 4-5 (40,58m), linha 5-6 (20,36m), linha 6-7 (40,57m), todas confrontando com o imóvel de nº 676/682/686 da Rua Padre José de Anchieta; linha 7-8 (18,02m) no alinhamento par da Rua Padre José de Anchieta; linha 8-9 (2,28m), no canto chanfrado entre as Ruas Padre José de Anchieta e São Benedito;

c) Perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-25-11, bloco 5002, com área de 10.393,76m² (dez mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), que inicia na linha 11-12 (143,20m), no alinhamento ímpar da Avenida Adolfo Pinheiro; linha 12-13 (48,22m), linha 13-14 (3,38m), linha 14-15 (48,22m) todas confrontando com o fundo do imóvel de nº 59 da Rua Isabel Schmidt; linha 15-16 (58,85m) no alinhamento par da Rua Antonio Bento; linha 16-17 (49,50m), linha 17-18 (19,66m), linha 18-19 (10,99m), linha 19-20 (19,58m), linha 20-21 (1,86m), todas confrontando com o imóvel de nº 104 da Rua Antonio Bento; linha 21-22 (50,46m), confrontando com o fundo do imóvel s/n da Rua Antonio Bento e com o imóvel de nº 512 da Rua Padre José de Anchieta; linha 22-25 (53,01m), no alinhamento par da Rua Padre José de Anchieta; linha 25-11 (3,77m), no canto chanfrado entre a Rua Padre José de Anchieta e Avenida Adolfo Pinheiro.

Artigo 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançadas nas plantas DE-5.18.02.73/1E1-001 - Rev 0 e DE-5.18.01.00/1E1-002 - Rev 0 e as avaliações indicadas no Laudo Macro de Avaliação de Áreas para Desapropriação, que, com os demais elementos necessários, constituem, na Companhia do Metrô, o processo identificado pelo nº DE-MSP5-01/2007.

Artigo 3º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.868, DE 3 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"-CEETPS, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), suplementar ao orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"-CEETPS, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2008.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10063 CENTRO EST.EDUC.TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1		33.000,00
TOTAL	1		33.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.846.0000.4836 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS - ADM.I			33.000,00
	1	3	33.000,00
TOTAL			33.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10063 CENTRO EST.EDUC.TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		33.000,00
TOTAL	1		33.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.363.1024.5292 MANUTENÇÃO DO ENSINO PÚBLICO TÉCNICO			33.000,00
	1	3	33.000,00
TOTAL			33.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI ART PAR INC ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
12788 8º 1º 3	33.000,00	33.000,00	0,00
TOTAL GERAL	33.000,00	33.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.833, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Retificação do D.O. de 25-3-2008

No artigo 35, inciso I, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 35 - Aos Diretores de Divisão e aos dirigentes de unidades de nível equivalente, compete, ainda:

I - quando responsáveis pela direção de unidades localizadas em municípios diversos daqueles onde se encontrem sediados os respectivos superiores hierárquicos imediatos, exercer o previsto nos incisos I, II e III do artigo 31 deste decreto;

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-4-2008

Dispensando João Carlos Coelho Rocha, integrante do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, do cargo de Diretor de Investimentos.

Nomeando, com fundamento no art. 7º, § 2º, da LC 914-2002, os adiante relacionados, para compor o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp:

Theodoro de Almeida Pupo Júnior, para exercer o cargo de Diretor de Investimentos, para um mandato de 4 anos;

João Carlos Coelho Rocha, para exercer o cargo de Diretor de Controle Econômico-Financeiro, em complementação ao seu mandato de Conselheiro;

Wilson Recchi, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Institucionais, para mais um mandato de 4 anos, em continuação, ficando dispensado do cargo de Diretor de Controle Econômico e Financeiro que acumulava em virtude de vacância no Conselho.

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 3-4-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA - Processo GG-229-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-16-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 89.474,87, sendo R$ 71.369,84, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 18.105,03, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênio

Processo: 0063/2008 - Convênio: 061/2008 - Parecer Jurídico: 204/2008

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Pirapora do Bom Jesus

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 12.857,00m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com 3cm de espessura e 3.876,00m de guias e sarjetas extrusadas em vias do Parque Paiol, conforme projeto às fls. 20/64.

Valor: o valor do presente Convênio é de R$ 409.326,80, dos quais R$ 362.811,00, de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 02140015451500310 39 da Prefeitura Municipal.

PRAZO: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 25-3-2008

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despacho da Diretora Executiva, de 2-4-2008

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Ratifico os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à Dispensa de licitação e autorização de despesa estimada em R$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais), tendo por objeto o fornecimento de Certificado Digital para Servidor Web com criptografia de 128 bits para a página www.bi-seade.gov.br, junto à Imprensa Oficial Do Estado S/A - Imesp. (Expediente Seade nº. 056/2008)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Ratifico os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à Dispensa de licitação e autorização de despesa estimada em R$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais), tendo por objeto o fornecimento de Certificado Digital para Servidor Web com criptografia de 128 bits para a página www.seade.gov.br, junto à Imprensa Oficial Do Estado S/A - Imesp. (Expediente Seade nº 057/2008)